



PARECER Nº 096/2022

Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2022

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização parcial ou total de desapropriação amigável de parte de área do imóvel que especifica de propriedade Espólio de José Rezende dos Santos e dá outras as providências.***

A proposta de lei complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 50.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI), sendo o dispositivo relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe objetiva autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização parcial ou total de desapropriação amigável de parte de área do imóvel que especifica de propriedade Espólio de José Rezende dos Santos.

Ocorre que o Projeto de Lei Complementar em comento não se encontra maduro para apreciação por esta Casa Legislativa, tendo em vista que



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



não fora especificado no mesmo, art. 5º, qual a dotação orçamentária que irá suportar as despesas ora geradas, conforme exigência legal.

Ante o exposto, o Projeto de Lei ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de Lei em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE JUNHO DE 2022.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/